

Sebastião da Costa Lamargo
Sebastião da Costa Lamargo
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em requirido
publicado por afinação, no local de costume:-

Eudides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei nº. 116 de 22 de Outubro de 1965

Dispõe sobre a abertura de um Crédito
Suplementar.-

Sebastião da Costa Lamargo, Prefeito Municipal
de Batiquá, Comarca de Batanduba, Estado de São-
Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, nos
termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual
nº 1, de 18 de Setembro de 1947, Promulga e Sanciona a
requirida Lei, aprovada pela Câmara Municipal em
sua sessão de 19 de outubro de 1965, conforme Reso-
lucão 18/10/65:-

Artigo 1º: Fica aberto na Prefeitura da Contabi-
lidade da Prefeitura Municipal de Batiquá, um Crédito
Suplementar, da importância de Cr.8.200.000- (duzentos
mil cruzeiros), à verba 3.1.2.0.0.3, "material de consumo"
do item 3.1.2.1.0.3, "artigo de escritorio", impressos e pape-
laria, correspondente ao "serviço de Secretaria Geral e
Dependências", que consta Código local 4, "Secretaria".

Artigo 2º: O valor do presente Crédito Su-
plementar, será coberto com os recursos provenientes
de anulação em igual importância da verba 3.1.1.1.9.3,
"pessoal civil", correspondente ao Divisão de Serviços Municipi-
pais, que consta Código local 19, Serviço de Limpeza Pú-
blica:-

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Batiquá, aos 22 de
julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) -

~~Sebastião da Costa Camargo~~
Sebastião da Costa Camargo
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em se-
guida publicado por afixação no local de costume.

~~Euclides Gomes Gonçalves~~
Euclides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei nº: 117 de 22 de Outubro de 1965.

Estima a receita e fixa a despesa do mu-
nicípio de Batiquá, para o exercício de 1966.

Sebastião da Costa Camargo, Prefeito Muni-
cipal de Batiquá, Comarca de Batandura, Estado de São
Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, nos termos
do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual nº: 1,
de 18 de Dezembro de 1947, Promulga e Sanciona a
seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal
em sua sessão de 19 de outubro 1965, conforme -
Promulgação 19-10-65-1

Artigo 1º: Vencimento Geral do Município
para o exercício de 1966 (conforme Promulgação 19-10-65)
"diz" discriminado pelos anexos integrantes desta
lei, estima a receita, em Cr\$ 57.000.000- (cincoenta e
sete milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em Cr\$:
57.000.000- (cincoenta e sete milhões de cruzeiros);

Artigo 2º: A receita será realizada nos
diante a arrecadação dos tributos e outras con-
tribuições correntes e de capital, na forma de li-
quidação em vigor e das especificações constantes
do anexo II e de acordo como seguinte desdobramento: